

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 117/2024-GGP-DPG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2051206; RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo fracionado, à Servidora Pública ANA CLARA VIANA DE SOUZA; Id. Funcional: 57201184/2, referente ao aquisitivo 2021/2022, no período de 13/03/2024 a 22/03/2024- 10 dias e 15/07/2024 a 03/08/2024 - 20 dias.

ARNOLDO PERES JUNIOR  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará.

**Protocolo: 1043456****NORMA****RESOLUÇÃO CSDP Nº 374, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Transforma a 16ª Defensoria Pública de Substituição em 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar 054/2006; Considerando o disposto no PAE nº 2023/773401, por meio do qual solicita-se a criação de uma Defensoria com atuação nos processos fiscais; Considerando que a Resolução CSDP nº 336/2022, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo da Fazenda Pública da Capital, confere atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais à 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública; Considerando que apenas uma Defensoria com as atribuições da 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública tem se mostrado insuficiente para a volumosa demanda das varas de execução fiscal da capital do Estado; Considerando deliberação do Conselho Superior na 269ª Sessão Ordinária, realizada em 05.02.2024; RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 16ª Defensoria Pública de Substituição em 11ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, com atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As 11 (onze) Defensorias Públicas de Fazenda Pública passam a contar com as seguintes atribuições:

.....  
.....  
.....

XI - 11ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuição de atendimento inicial e acompanhamento processual nas questões fiscais;" (NR)

Art. 3º Alterar o art. 5º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Defensorias de Fazenda mencionadas nos incisos VII e XI do art. 2º ficarão responsáveis pelo atendimento inicial nas questões fiscais, inclusive a atuação na fase administrativa, e acompanhamento processual nas varas de execução fiscal.

§1º As audiências extrajudiciais e judiciais referentes aos temas fiscais mencionadas no caput do referido dispositivo serão realizadas pelas Defensorias da Fazenda mencionadas nos incisos VII e XI do art. 2º.

§2º Em caso de cumulação de audiências das Defensorias Fiscais para o mesmo horário, ou quando houver incompatibilidade manifesta com outras atribuições, a Coordenação deverá direcionar a audiência para outro Defensor Público que esteja em semana de audiência, de acordo com escala elaborada pela Coordenação, atendida a compatibilidade de horários.

§3º As Defensorias Públicas vinculadas à área fiscal garantirão aos assistidos 10 atendimentos semanais para acompanhamentos processuais e 10 atendimentos semanais para atendimentos iniciais, excluídos os atendimentos "extrapauta" previamente autorizados por cada Defensor Público e que se referirem a atendimentos urgentes e já especificados em norma desta Instituição." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 6º da Resolução CSDP nº 336/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Por ocasião da concessão de férias, licença ou outro afastamento que não exceda 30 (trinta) dias de Defensores ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º, os atendimentos iniciais e as atribuições de acompanhamento do Defensor afastado serão diluídos entre as Defensorias Públicas referidas no Art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VIII e X.

§1º A 2ª Defensoria Pública de Fazenda Pública e a 9ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuições na área da saúde pública, serão substituídas automáticas uma da outra, apenas aplicando-se o caput na impossibilidade de realização da substituição automática;

§2º A 7ª Defensoria Pública de Fazenda Pública e a 11ª Defensoria Pública de Fazenda Pública, com atribuições na área fiscal, serão substituídas automáticas uma da outra, apenas aplicando-se o caput na impossibilidade de realização da substituição automática;

§3º Excedendo-se 30 (trinta) dias de afastamento, caberá ao Defensor Público Geral designar Defensor Público para preenchimento imediato daquela Defensoria, para atuação exclusiva ou mediante cumulação, excluindo-se os demais membros das Defensorias Públicas de Fazenda Pública, a fim de que seja suprida a ausência do titular." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

ARNOLDO PÉRES JUNIOR

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

**Protocolo: 1043598****OUTRAS MATÉRIAS****MOÇÃO DE ELOGIO**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARÁ, tem a honra de registrar MOÇÃO DE ELOGIO ao servidor público RIZOMAR DANIEL CASTRO pelos seus 40 (quarenta) anos de relevantes serviços prestados à Defensoria Pública do Pará, completados em 1º de fevereiro de 2024. A presente Moção de Elogio foi proposta pelo Conselheiro Luis Marcelo Macedo de Souza e aprovada por unanimidade pelo Egrégio Conselho Superior em sua 269ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2024. Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo: 1043612****AVISO – DECISÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 DP/PA**

PROCESSO Nº: 2022/1478694

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO DISTRITAL DE ICOARACI DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DISTRITO DE ICOARACI.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, após análise dos documentos apresentados nos autos e tendo em vista que a Administração Pública tem a obrigação de atender aos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência, da competitividade e, ainda, do excesso de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa, tanto economicamente quanto tecnicamente, desde que esteja de acordo com os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência e, conforme comprovam os autos e as manifestações técnicas apresentadas, esta CEL decide por RECEBER os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA DORATA LTDA e ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por serem tempestivos, e, após análise das razões, contrarrazões recursais, manifestações técnicas e dos documentos constantes dos autos, INDEFERIR os RECURSOS interpostos, mantendo a decisão pela CLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em conformidade com as regras editalícias, seus anexos e a legislação vigente, sendo a VENCEDORA do certame com a proposta global no valor de R\$ 3.423.266,30 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

E, ainda, restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acrescenta-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e a complexidade da contratação almejada, assim como está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, em respeito ao art. 109 da Lei de Licitações, bem como ao item 17.2 do Edital, encaminhamos os autos a Autoridade Superior para deliberação e decisão final.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail licitacao@defensoria.pa.def.br.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 22 de fevereiro de 2024.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

**Protocolo: 1043834**